



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901  
Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail:  
edital@araraquara.sp.gov.br

## *ESCLARECIMENTO*

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2020” - RETIFICADO PELOS TCs**  
**020504.989.20-3 e 020700.989.20-5**  
**“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2044/2020”.**

Araraquara, 13 de NOVEMBRO de 2020.

Vimos, através deste, em relação à CONCORRÊNCIA nº 005/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 36.351 LUMINÁRIAS PARA TECNOLOGIA A LED EM VÁRIOS LOCAIS, NA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL, esclarecer o que segue em relação ao pedido de esclarecimento feito pela empresa ILLUMITECH CONSTRUTORA LTDA:

**Pergunta 1:**

O item 07.10 do Edital dispõe sobre a comprovação de capacidade técnico operacional, demandando demonstração de bom desempenho em **quantidades mínimas e prazo compatível**, conforme excerto:

07.10. Comprovação de capacidade técnico-operacional em nome da licitante que comprovem sua aptidão para desempenho do objeto do certame. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de atestado, certidão ou declaração de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o bom desempenho, nas seguintes atividades (ainda que similares) e quantidades mínimas de atividade pertinente e prazo compatível com o objeto do certame (conforme Súmula 24 do TCE/SP e art. 30 da Lei).

**COMPROVAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 50,06% DA QUANTIDADE DE LUMINÁRIAS ESTIMADAS PARA O PERÍODO DE 10 meses**

**18.200 unidades**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail:  
edital@araraquara.sp.gov.br

Sobre o tema, a norma do §5º, do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, veda a exigência de comprovação de atividade com limitações de tempo, veja-se:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
(...)*

**§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (g.n)**

Sendo assim, em consonância com as normas e princípios que regem as contratações públicas, e considerando que não se trata de serviços continuados, é correto o entendimento de que para comprovação de capacidade técnica poderão as licitantes apresentar atestados que comprovem o quantitativo de instalação de 18.200 luminárias em um período superior a dez meses?

**Pergunta 2:**

Observa-se que o Instrumento Convocatório é omissivo quanto a possibilidade de somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação de instalação de 18.200 luminárias.

Sobre o tema, é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no sentido de que, em regra, é possível o somatório de atestados de capacidade técnica, independentemente de previsão no Instrumento Convocatório, veja-se:

***É indevida a proibição de somatório de atestados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado.***

(Informativo de Licitações e Contratos 115/2012 - Acórdão n.º 1865/2012- Plenário, TC-015.018/2010-5, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 18.7.2012)

Nesse sentido também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO BASEADO NA TÉCNICA E PREÇO. VÍCIO DE ORIGEM. ANULAÇÃO DO CERTAME.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail:  
edital@araraquara.sp.gov.br

**SOMATÓRIO DE ATESTADOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

CAPITAL SOCIAL. BALANÇO PATRIMONIAL. ÍNDICES CONTÁBEIS.

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ACESSO AO EDITAL. ESTUDOS PRELIMINARES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

1. Incompatibilidade dos serviços de iluminação licitados com a utilização do tipo de julgamento baseado na “técnica e preço”;

2. Ausência de justificativas para a vedação ao somatório de atestados de qualificação técnica, inclusive para empresas reunidas em consórcio;

**3. Vedada a exigência de prova qualificação técnica em atividades específicas;**

**4. Vedada a limitação de tempo para a comprovação da qualificação técnica;**

5. Necessidade de ajuste da imposição de prova do capital social mínimo, calculada com base no valor dos investimentos, ao percentual estabelecido no § 3º, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93;

6. Vedada a exigência de balanço patrimonial assinado exclusivamente pelo representante legal da empresa e pelo contador;

7. Vedada a exigência da assinatura do contador na apuração dos índices financeiros; 8. Admitida a entrega dos envelopes por via postal; 9. É permitida a participação de empresa em recuperação extrajudicial, com plano homologado judicialmente;

10. Inadequada exigência de protocolo presencial de pedidos de informação, esclarecimentos e impugnações, além do acesso ao edital mediante prévio cadastro no site oficial; 11. Necessidade de divulgação dos estudos preliminares. (Acórdão - TC-009377.989.19-9 e TC-009429.989.19-7).

Portanto, é correto o entendimento de que para comprovação de experiência em instalação de 18.200 luminárias será permitido o somatório de atestados?

Em relação aos pedidos de esclarecimento, vimos, através deste expor o que segue:

A presente licitação se trata de uma obra de grande vulto. A Administração, em seu poder discricionário, dentro dos ditames legais, tem por obrigação zelar para que as condições estabelecidas em edital sejam devidamente cumpridas, sob pena de obter uma contratação ineficaz e problemática. Para tanto, tem que se cercar de inúmeras maneiras para que o objeto seja realizado a contento, não podendo correr qualquer risco de ter seus serviços paralisados ou realizados de forma errônea.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail:  
edital@araraquara.sp.gov.br

Assim, o que se busca efetivamente através da licitação é uma disputa justa entre os interessados concorrentes, com o objetivo final de se obter a oferta mais proveitosa e lucrativa.

Ora, ocorre que para se chegar a tanto, por óbvio a Administração Pública deve se respaldar em todas as garantias possíveis. Portanto, não basta selecionar o melhor preço, urge se saber, também, se a empresa-candidata se acha mesmo em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver os trabalhos que serão contratados.

No entanto, a fim de não pairarem quaisquer dúvidas em relação ao instrumento convocatório e ainda, ampliar a competitividade, a Administração deve esclarecer os pontos que porventura venham a ser controversos.

Nesse sentido, a exigência constante do item 07.10 do edital é clara.

O que a Administração almeja é a comprovação, por parte das empresas interessadas no certame de que as mesmas possuem o mínimo de capacidade técnica para executar os serviços objeto do edital, através de atestados compatíveis ao objeto. Para tanto, exigiu os requisitos conforme Súmula 24 do TCESP e art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93.

Importante consignar que a quantidade de luminárias estimadas como relevância é perfeitamente exigível, pois assim reza a Súmula 24 do TCESP.

Quanto à menção do período referente ao prazo para a comprovação das instalações, temos que o prazo de 10 meses, constante do item 07.10 não significa limitação de tempo a se constar exatamente dos atestados, mas sim, mera informação de que o prazo da execução do contrato é de 10 meses e, com base nesta informação, as empresas terão noção para a apresentação de seus atestados compatíveis com o prazo de execução.

Portanto, os atestados poderão ser apresentados nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, ou seja, "(...) *comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível** em características, quantidades e **prazos com o objeto da licitação***"...(g.n)

Já em relação à somatória de atestados, a Administração não vê qualquer óbice em sua aceitação. Porém, nunca é demais ressaltar a importância da referida obra, bem como todos os cuidados que devem ser tomados, lembrando sempre que a Administração precisa se certificar de que as empresas terão competência para executar o estipulado no edital de maneira satisfatória e no prazo solicitado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail:  
[edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

Os interessados poderão apresentar vários atestados para que os mesmos sejam somados. Contudo, devem se atentar para que a somatória esteja de acordo com a quantidade exigida no item 07.10 do edital, conforme Súmula 24 do TCESP, e, que tais quantidades foram executadas num prazo compatível com o do edital, uma vez que se trata de escopo.

Era o que tínhamos a esclarecer.

*Assinado no Original*

**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
Comissão Permanente de Licitações  
Presidente